

A SEMDURB/SPUR/GGEO  
Para providências.  
Em: 20/02/2020

Ery Leite da Silva  
SEMDURB - MATR: 7923301

A SEMDURB/SCUR/GL,  
Após análise e manifestação com relação  
a solicitação fl. 14, favor encaminhar para AGEPSA.  
Segue em anexo mapa de localização  
fl. 16.

Em, 21/02/2020

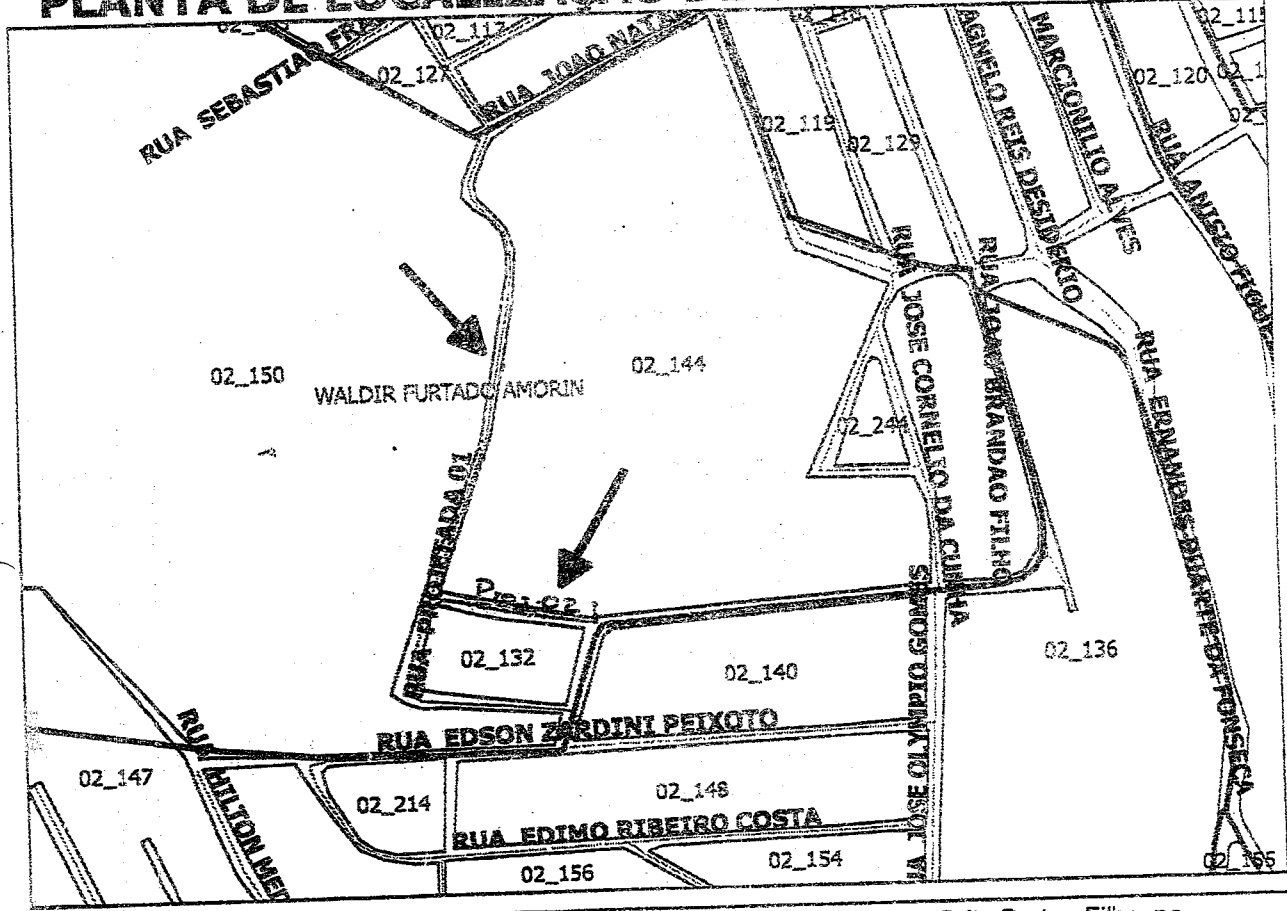
Luciano Carneiro de Freitas  
Gerente de Geoprocessamento  
Mat. 605187







# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



1- Não existe uma unica via que liga as Ruas:João Natali com Rua Cesar de Brito Portas Filho, no entanto, temos:

- A Rua Projetada 01(seq. 5092), que inicia-se na Rua João Natali(Lei 4515/1998) e termina na Rua Antonio Rodrigues(Lei 3608/1991).
- A Rua Projetada 02(Seq.5093), inicia-se na Rua Projetada 01 e termina na Rua Cesar de Brito Portas filho( Lei 3617/1991)

2- Os logradouros encontram-se localizados no Bairro: Waldir Furtado Amorim.

3- Os logradouros citados, ate a presente data, não possuem nomenclatura oficial.

4-O Cadastro Imobiliario, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3º,§1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no municipio de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja " Zenilda Machado Greggio".

OBS. Informamos que já foi realizada esta pesquisa atraves do protocolo 29422/18, porém ate a presente data, não obtivemos retorno a Secretaria do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente: **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

**Edson Alves Machado**  
Gerencia da GCI:

**CRISTINA ALACRINO MACHADO**  
Coordenadora de Geoprocessamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
18

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº 136/19

DOCUMENTO: PL0
PROTOCOLO GER: 93/135
NÚMERO PRÓPRIO: 136
DATA PROTOCOLO: 04/10/19

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 1º - Fica denominado como "Rua ZENILDA MACHADO GREGGIO", a Rua Projetada de Sequencial 5092, que inicia-se na Rua João Natali e termina na Rua Antonio Rodrigues, no Bairro Waldir Furtado Amorim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2019.

*Rodrigo Sandi*

**Rodrigo Sandi**  
**Vereador PODEMOS**  
**"DO POVO PARA O POVO"**



**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



DOCUMENTO:	OFICIO
PROTOCOLO GERAL:	97946
NÚMERO PRÓPRIO:	514
DATA PRODUÇÃO:	27/12/19

OF/BRK/GOP 1543/2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2019

Referente: OF/CM/Nº 5343/2019.

Assunto: Construção de rede de água e esgoto na rua Zenilda Machado Greggio no bairro Waldir F. Amorim.

Prezado Sr. Alexon Soares Cipriano,

Confirmamos o recebimento do OF/CM/Nº 5343/2019, solicitando construção de rede de água e esgoto na rua Zenilda Machado Greggio no bairro Waldir F. Amorim.

Em resposta, a BRK Ambiental informa que após visita ao local e consulta em nosso cadastro, a referida rua não foi localizada.

Posto isso, a Concessionária solicita maiores informações do endereço supracitado para avaliação e resposta acerca da demanda solicitada e solicita ainda, que se for possível, seja fornecido croqui de localização da referida via.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,



Jocimar de Assis Alves  
Gerente Operacional

**CMCI – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.****A/C: Alexon Soares Cipriano - Presidente****Rua Barão de Itapemirim, 05, Centro****Cachoeiro de Itapemirim, ES - Tel.: 3526-5622**

Praça Alvim Silveira, 01

Ilha da Luz | Cachoeiro de Itapemirim – ES

Brasil | CEP 29309-801



PROCESSO: 45195/19

PROTOCOLO: 1422274

FOLHA: 20

RUBRICA: \_\_\_\_\_

A AGERSA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DA FL.14, INFORMA QUE A RUA ZENILDA MACHADO GREGGIO FOI APROVADA ATRAVÉS DA LEI 136/19, CONFORME FL.18, E NO SISTEMA DO MUNICÍPIO NÃO FOI ENCONTRADO A REGULARIZAÇÃO DA ÁREA SOLICITADA.

*Alcione Lopes Lucas*  
Garante de Licenciamento  
Decreto: 27.447/18  
SEMDURB/PMCI

EM 27/02/2020

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195  
Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeirodeitapemirim.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000



**A SEMDURB,**Prezado **JONEI SANTOS PETRI,**

Prezado Senhor,

Considerando a lei 6.766/79 que proíbe o loteamento clandestino ou a continuidade deles de forma irregular;  
Considerando ofício do Ministério Público / BRK nº 664/2019 que trata da “Proibição pela concessionária de novas ligações de água e esgoto sem a comprovação de regularidade do parcelamento do solo”;  
Considerando que o contrato de concessão 029/98 se destina tão somente para o atendimento de área urbana;  
Considerando Parecer 107/AMUR/2019 do Procurador Municipal o Dr. Wagner Antonio de Souza, OAB – 6.919;


Devido ao pedido de Extensão de Rede Água e Esgoto feito pelo Vereador Alexon Soares Cipriano na pagina 02, solicito a esta secretaria a seguinte informação abaixo das “Localidades / Bairros / Rua” relacionados:

Nº	LOCALIDADE	BAIRRO	RUA
01		Waldir Furtado Amorim (BNH Baixo)	Zenilda Machado Greggio

As informações prestadas acima, deverão ser as seguintes:

- Se a área é considerada Clandestino Inexecutado ou Clandestino Executado
- Se a área é considerada Irregular Registrado ou Irregular não Registrado
- Se a área é considerada Urbana ou Rural ou de expansão Urbana

Diante do exposto acima, fico no aguardo das informações o mais breve possível.

  
**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor-Presidente / AGERSA  
Decreto nº 27.594/2018







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

14ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

Rua José de Lima Mothe, nº 16, Bairro Independência- Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Tel: (28) 3515-2050 - www.mpes.gov.br

AGERSA

22 M

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2019.

OF/14ªPJCCINº664/2019

Referência: Inquérito Civil n.º 2019.0034.4337-09

BRK Ambiental  
Cachoeiro de Itapemirim - S.A.  
Protocolo nº 5903  
Recebido às 14:19 horas  
Em 17 de 12 de 2019  
Prazo: \_\_\_\_\_  
Ass.: [Assinatura]

A Sua Senhoria o Diretor-Presidente da BKR Ambiental S.A.

**SR. BRUNO MARINHO RAVAGLIA**

End.: Praça Alvim Siqueira, n.º 01, Bairro Ilha da Luz, Cachoeiro de Itapemirim/ES

Senhor Diretor-Presidente,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria a tramitação do Inquérito Civil n.º 2017.0015.4739-12, com escopo de apurar a implantação de loteamento clandestino, invasão para fins de moradia nas imediações dos Bairros Santo Agostinho, Gilson Carone e Coramara e a omissão do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim, comunico a Vossa Senhoria que se trata de parcelamento de solo clandestino, a fim de que não sejam efetuadas novas ligações sem a comprovação da regularidade do parcelamento do solo, na forma da Lei 6.766/79.

Segue, em anexo, cópia de ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (OF/SEMMA/Nº 296/2017) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Ofício/SEMDURB/Nº 190/2018).

Atenciosamente,

**WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

BRK Ambiental  
Cachoeiro de Itapemirim S/A  
Mª. Regina de Freitas Ferri  
Ação Administrativa

17/12/19

[Assinatura]







Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
Cachoeiro de Itapemirim, ES – Bairro Independência  
R. Agripino de Oliveira, nº 60 - CEP: 29306-450  
email: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br) – Tel.: 28 3155 5327



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de Dezembro de 2017

OF/ SEMMA/ N° 296/2017

Exmo. Dr.


**WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS**

Promotor de Justiça 14ª Promotoria Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício/14ª PJCCI/N° 931/2017, IC GAMPES 2017.0015.4739-12, Seq. 61-7535/17 que reitera o Ofício/14ª PJCCI/N° 489/2017, encaminhamos Relatório de Vistoria realizado com escopo de apurar implantação de loteamento clandestino localizado entre os Bairros Agostinho Simonato / Gilson Carone / Coramara.

Respeitosamente,

  
**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal 26.691/17

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2017.0035.9200-53

19/12/2017 15:04:51



anexos




Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador

3100300038003500380030003A005000



34

	<b>WAGNER DOS SANTOS CRUZ</b> PMCI/SEMMA - Matrícula 26765 Auditor Fiscal de Meio Ambiente
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA FISCAL</b> <b>LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA LOCALIZADA ENTRE OS</b> <b>BAIRROS AGOSTINHO SIMONATO / GILSON CARONE /</b> <b>CORAMARA</b>	<b>OF/14ª PCCI/nº 931/2017</b> <b>Referência: IC 2017.0015.4739-</b> <b>12</b>

## I- INTRODUÇÃO

Conforme solicitação do Ministério Público Estadual, este fiscal infra-assinado realizou vistoria fiscal na área onde está sendo instalado um loteamento, de forma irregular, com a finalidade de verificar as condições atuais da área, após a mesma ter sido alvo de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar e SEMMA, e atendimento a denúncias veiculadas na mídia local.

## II- HISTÓRICO

- No dia 21 de abril de 2017 (feriado nacional de Tiradentes), foi realizada uma ação conjunta com a Polícia Militar, SEMMA e SEMDURB, na área localizada entre os bairros Agostinho Simonato / Gilson Carone e Coramara, onde estava ocorrendo uma invasão na referida área;
- Além deste fiscal infra-assinado, representavam também a SEMMA, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Mário Louzada e a Subsecretária Carina Prado e a Gerente Administrativa da SEMMA, Letícia Sabadine;
- Chegando ao local, ao constatar a invasão, a Polícia Militar conduziu à Delegacia de Polícia, localizada no bairro BNH, os responsáveis pela invasão, ou seja, aqueles que já haviam reservado lotes para si. Tal reserva restou caracterizada pelo fato de os lotes já estarem precariamente cercados;
- Na Delegacia, este fiscal lavrou os seguintes Autos de Infração:
  - (a) AI nº 002876 em desfavor de Geovane Miranda Silva – CPF 156.075.117-74
  - (b) AI nº 002878 em desfavor de Reinaldo de Melo e Silva – CPF 052.999.887-45
  - (c) AI nº 002879 em desfavor de Rodrigo Andrade de Oliveira – CPF 120.824.767-07
  - (d) AI nº 002880 em desfavor de Kerlon Gomes – CPF 134.627.587-48
  - (e) AI nº 002881 em desfavor de Gilmar Oliveira Neto – CPF 884.108.897-49

35

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228



(f) AI nº 002882 em desfavor de Ailton Vieira de Paula – CPF 027.702.907-46.

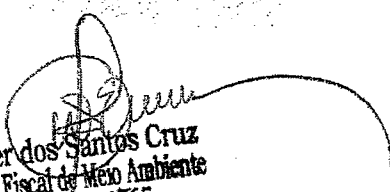
- Após lavrados os Autos de Infração (cópias em anexo), os autuados foram ouvidos pelo Delegado de Polícia e posteriormente liberados;

## II- CONSTATAÇÕES

- No dia 05 de julho do ano em curso, este fiscal retornou ao local, em atendimento ao OF/14ªPJCCI/Nº 489/2017 e fui recepcionado pelos senhores Ailton Vieira e Reinaldo de Melo, que disseram já estarem residindo no local, tendo já construídas as suas casas, bem como outras construções em andamento, de outros “proprietários”, dentre aqueles autuados por este fiscal;
- Já no dia 13 de novembro, fui novamente ao local e observei que outras casas já estavam sendo habitadas, e algumas, inclusive, adornadas com jardins e gramados;
- Novamente recepcionado pelos senhores supracitados, os mesmos me informaram ainda que tramita na justiça processo de reintegração de posse, impetrado pela empresa Trianon, de propriedade do Sr. Rolan Feietarg;
- Ainda disseram que há um dilema sobre a propriedade da área, pois parte pertence à municipalidade e outra parte à empresa Trianon;
- Segundo nos informaram, eles estão sendo instruídos por uma pessoa conhecida por “Biazatti”, desconhecida por este fiscal, a qual não foi localizada.
- Em anexo, cópias dos Autos de Infração

Não havendo nada mais a relatar, coloco-me à disposição para quaisquer informações, julgue necessário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2017.

  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228



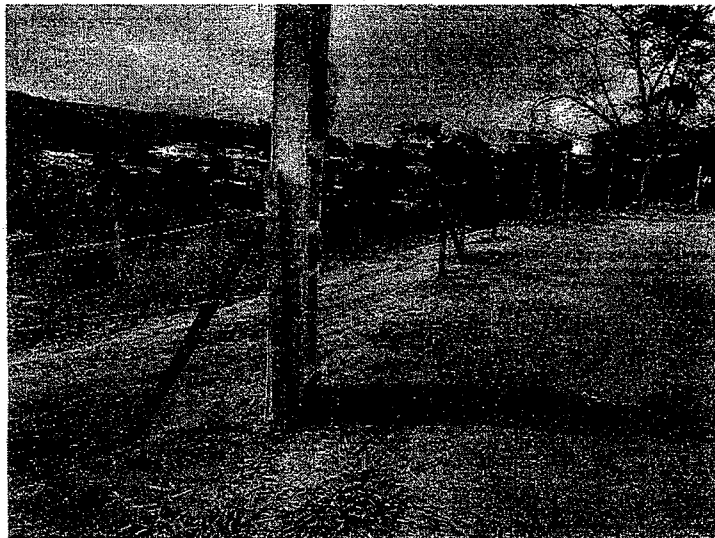
35

AGERSA  
Pag nº: 2611

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



0000000



Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228

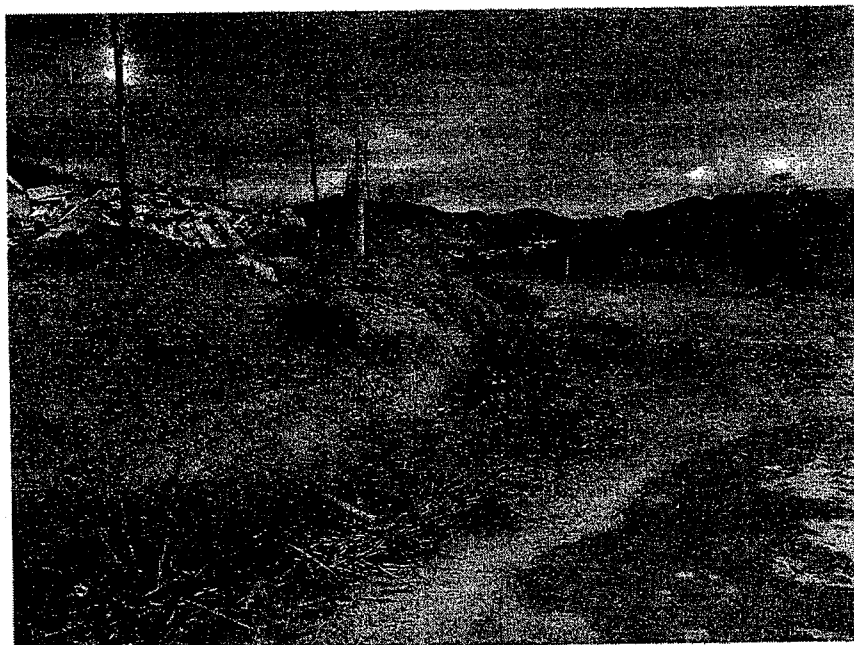
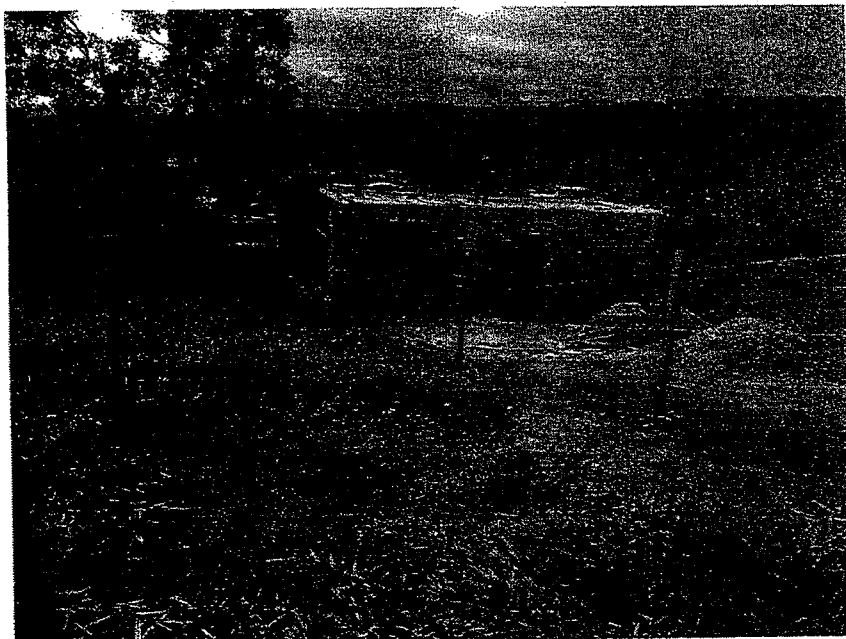


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000





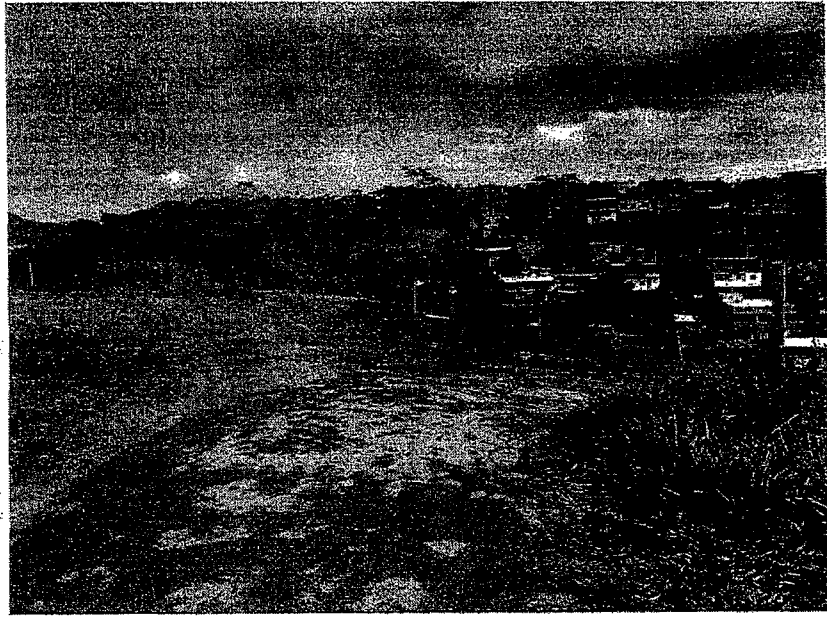
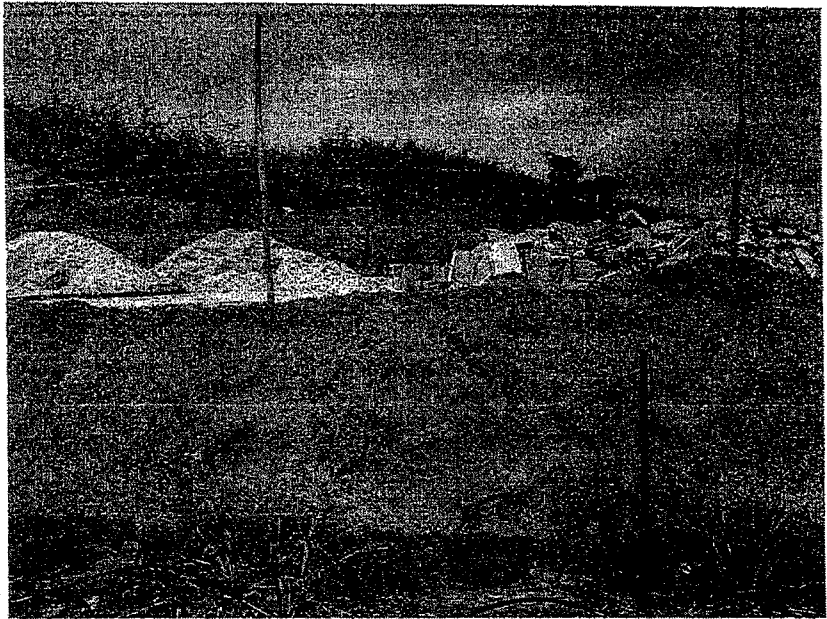
*[Handwritten mark]*




*[Handwritten signature]*  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228





  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228



*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228





67

AGERSA  
Pag nº: 300



Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

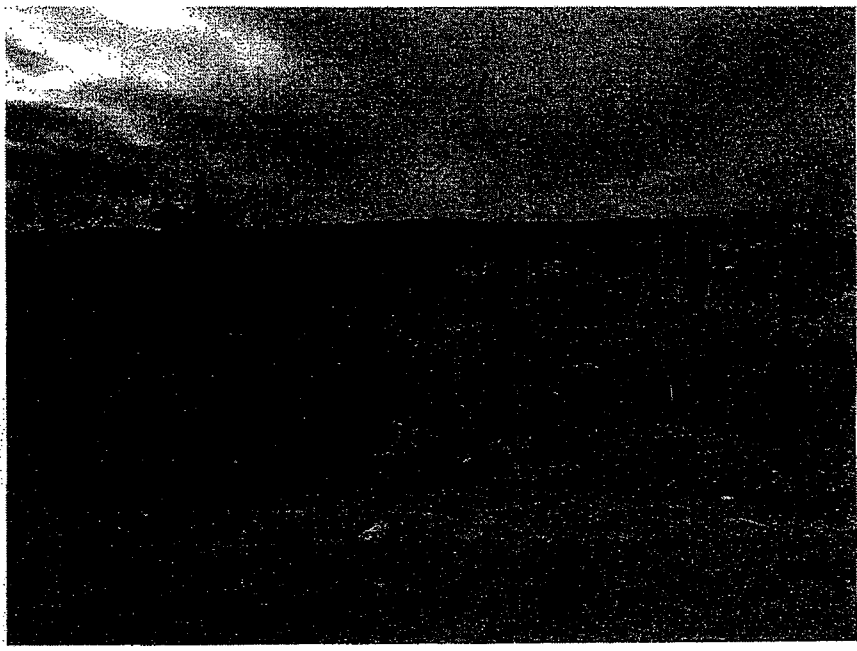
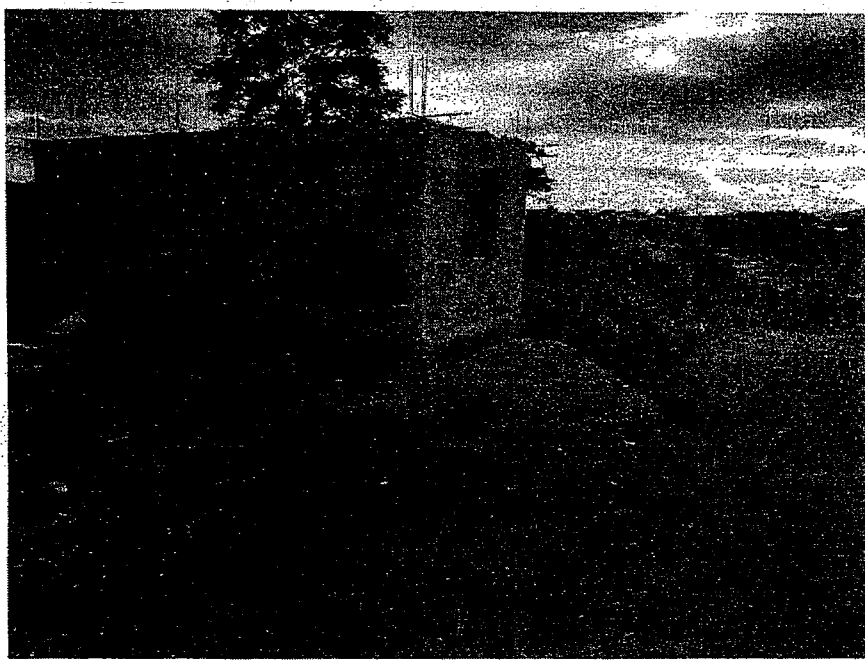
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3455 5228



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000





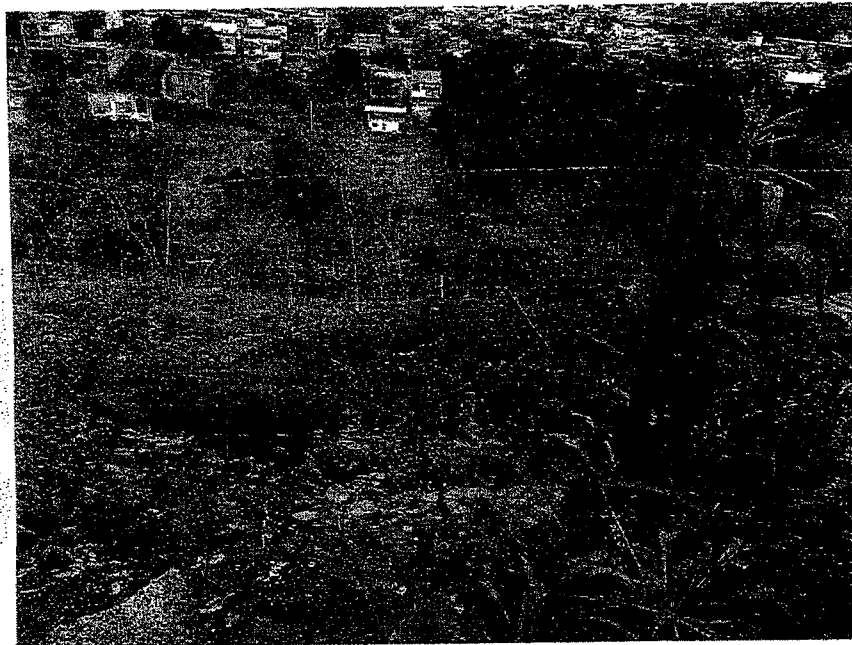
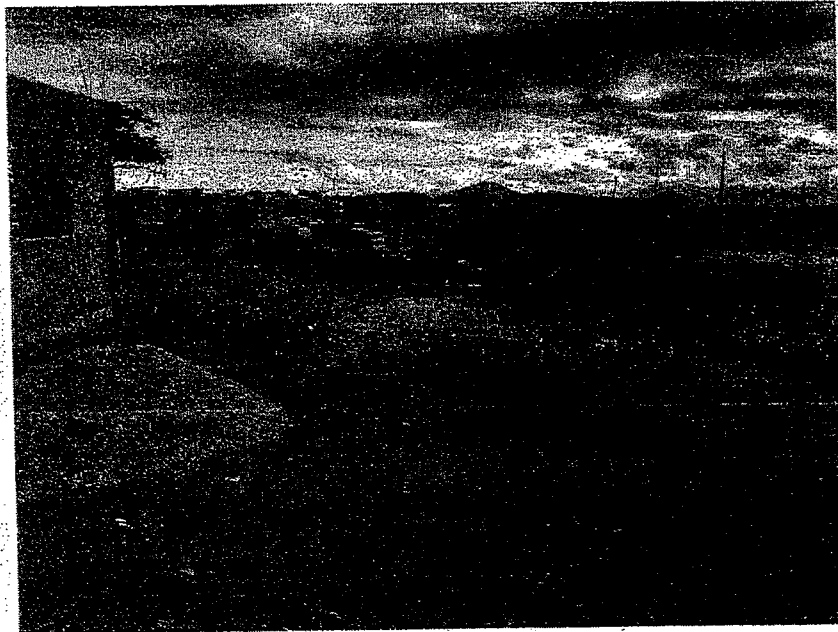


Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228



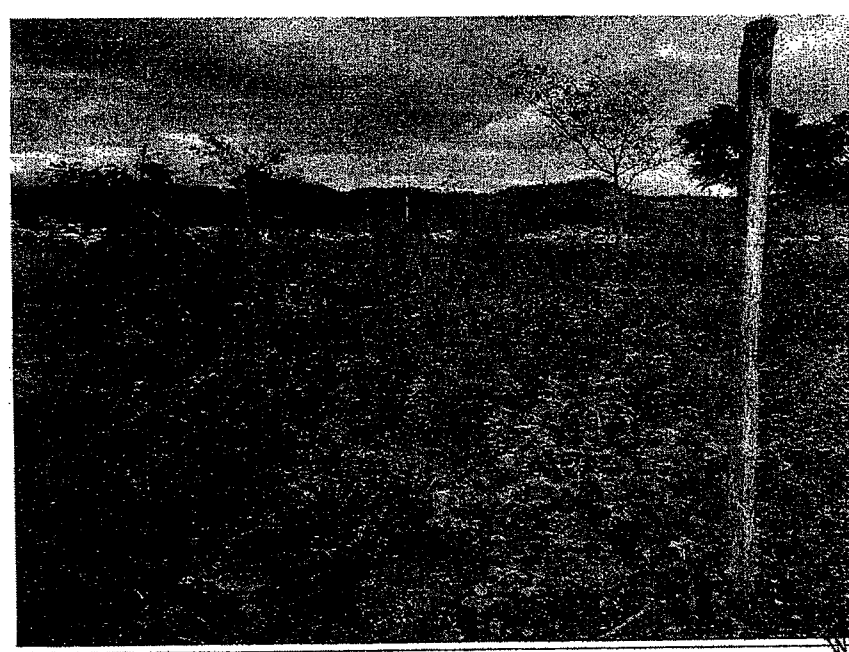
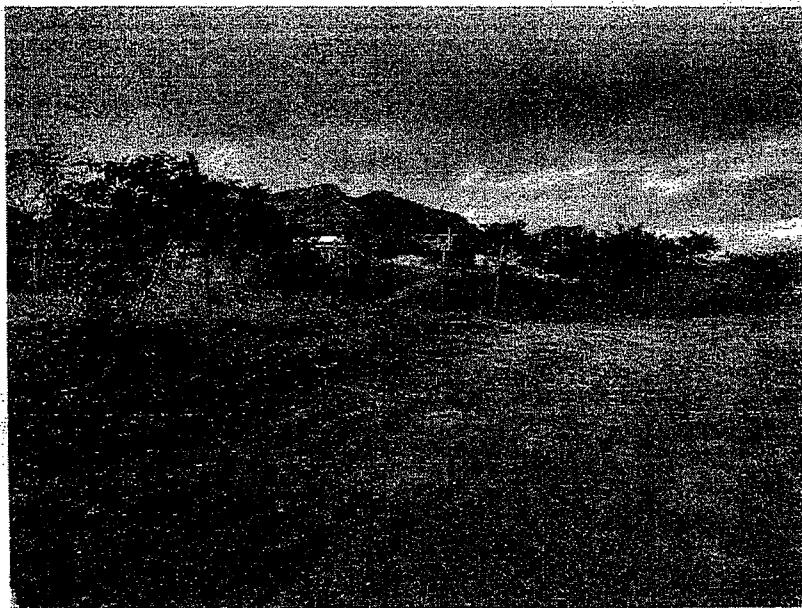
X



  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228

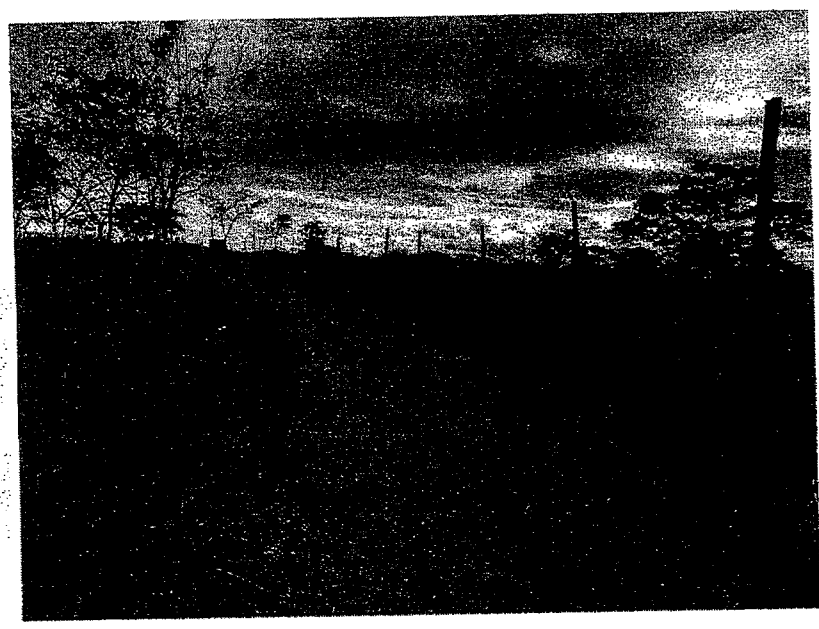
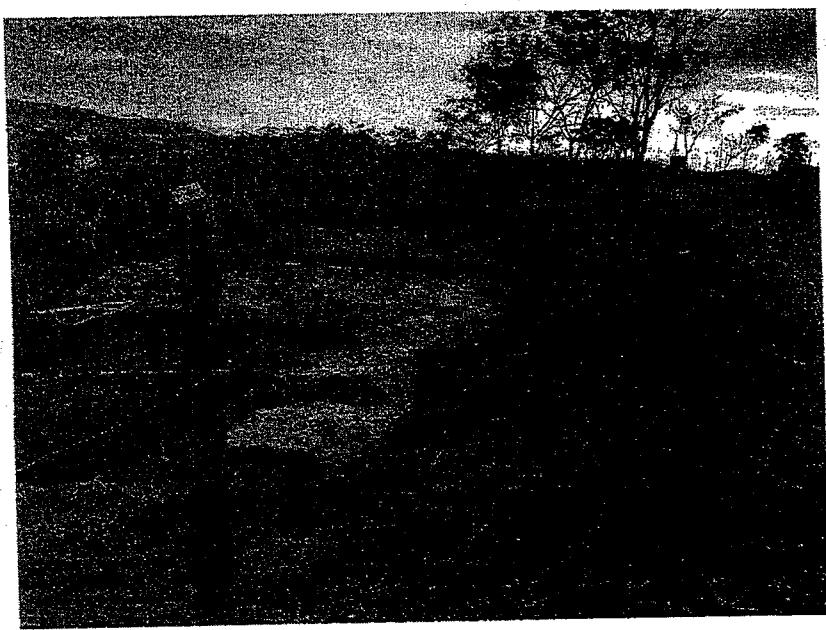




Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228





*W*  
Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente -- SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000







*Wagner dos Santos Cruz*  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Av. Monte Castelo, 60-B, Independência  
CEP: 29306-500  
Tel.: (28) 3155 5228





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRO**  
DE ITAPEMIRIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
Av. Monte Castelo, nº 60 - Independência - CEP: 29366-500  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
TEL.: (28) 3155-5326  
SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

**NÚMERO**  
002882  
**SÉRIE G**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

01. LAVREI O PRESENTE AUTO:  
AS 10 HORAS 00 MINUTOS DE 21 DIA DE Abril MÊS DE 2017 ANO

02. NOME DO AUTUADO  
AILTON VIEIRA DE PAULA

03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL \_\_\_\_\_ 04. INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_ 05. CNPJ \_\_\_\_\_ 06. CPF 027.702.907-46

**DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO**

07. FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

08. NATURALIDADE \_\_\_\_\_ 09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS \_\_\_\_\_ 10. ESTADO CIVIL CASADO

11. ENDEREÇO  
Rua Frei Anselmo 102

12. BAIRRO / DISTRITO Os Moinhos 13. MUNICÍPIO Cachoeiro de Itapemirim 14. CEP 29300-000 15. UF ES

16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
Reservar lote em loteamento não registrado no Registro de Imóveis competente.

**INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)**

17. ART. 50 ITEM/PARÁGRAFO INC. I C/C ART. 50 TEM/PARÁGRAFO UNICO 17A. C/C ART. \_\_\_\_\_ ITEM/PARÁGRAFO \_\_\_\_\_ 17B. C/C ART. \_\_\_\_\_ ITEM/PARÁGRAFO \_\_\_\_\_

LEI: 6766/79 DECRETO: \_\_\_\_\_ LEI: \_\_\_\_\_ DECRETO: \_\_\_\_\_ LEI: \_\_\_\_\_ DECRETO: \_\_\_\_\_

18. LOCAL DA INFRAÇÃO  
Bairro Agostinho Simonati

- INFORMAÇÕES:
- O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA.
  - O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS)
  - A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA/DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
  - O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA.

19. VALOR DA MULTA  
R\$ 4.685,00

20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO  
21/04/17 10h00

21. ASSINATURA DO AUTUADO  
[Assinatura]

TESTEMUNHA

NOME

CPF / REG.

ASSINATURA

22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

23. TESTEMUNHA

NOME

CPF / REG.

ASSINATURA

\* Via (Branca) AUTUADO - 2ª Via (Azul) SEMMA - 3ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA



Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRO**  
DE ITAPEMIRIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
Av. Monte Castelo, nº.60 - Independência - CEP: 29306-500  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
TEL.: (28) 3155-5326

SITE: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br)

NÚMERO

002879 SERSA 370

pag nº  
SÉRIE G

**AUTO DE INFRAÇÃO**

01. LAVREI O PRESENTE AUTO

AS 10 HORAS 30 MINUTOS DE 21 DE Abril DE 2017 ANO

02. NOME DO AUTUADO

Rodrigo Andrade de Oliveira

03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

04. INSCRIÇÃO ESTADUAL

05. CNPJ

06. CPF

120.824.767-07

DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO

07. FILIAÇÃO

08. NATURALIDADE

09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS

10. ESTADO CIVIL

Casado

11. ENDEREÇO

Rua César Portas Filho, s/nº

12. BAIRRO / DISTRITO

Agostinho Simionato

13. MUNICÍPIO

Cachoeiro de Itapemirim

14. CEP

29.300-000

15. UF

ES

16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Reservar lote em loteamento não registrado no Registro de Imóveis competente

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O (S)

REDUÇÃO

DUPLICAÇÃO

17. ART. 50 ITEM/PARÁGRAFO INC I C/C ART. 50 ITEM/PARÁGRAFO único

17.A C/C ART.

ITEM/PARÁGRAFO

17B C/C ART.

ITEM/PARÁGRAFO

LEI: 6766/79 DECRETO:

LEI:

DECRETO:

LEI:

DECRETO:

18. LOCAL DA INFRAÇÃO

Bairro Agostinho Simionato

INFORMAÇÕES:

- O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA
- O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS)
- A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA/DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
- O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS À PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA

19. VALOR DA MULTA

R\$ 4.625,00

20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO

21/04/17 10h30

21. ASSINATURA DO AUTUADO

Rodrigo Andrade de Oliveira

22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

23. TESTEMUNHA

24. TESTEMUNHA

NOME:

CPF / REG:

ASSINATURA:

CPF / REG:

ASSINATURA:

1ª Via (Branca) AUTUADO - 2ª Via (Azul) SEMFA - 3ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA



Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
Av. Monte Castelo, n° 60 - Independência - CEP: 29306-500  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
TEL.: (28) 3155-5326  
SITE: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br)

NÚMERO

002880

PAG.º

SÉRIE G

PROCESSO 38 B

**AUTO DE INFRAÇÃO**

01. LAVREI O PRESENTE AUTO

HORAS: 10 MINUTOS: 40 DIA: 21 DE: Abril DE: 2017

02. NOME DO AUTUADO:

Kerlon Gomes

03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

04. INSCRIÇÃO ESTADUAL

05. CNPJ

06. CPF

134.627.577-48

DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO

07. FILIAÇÃO

08. NATURALIDADE

09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS

10. ESTADO CIVIL

Casado

11. ENDEREÇO

Rua Isidolina Bolsoneri Lima, 06

12. BAIRRO / DISTRITO

13. MUNICÍPIO

14. CEP

15. UF

Gilvan Casone

Cachoeiro de Itapemirim

29300-000

ES

16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Resumir lote em loteamento não registrado em Registro de Imóveis competente

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)

REDUÇÃO

DUPLICAÇÃO

17A. C/C ART. 17B. C/C ART.

ITEM PARÁGRAFO 17C. C/C ART. 17D. C/C ART.

ITEM PARÁGRAFO 17E. C/C ART. 17F. C/C ART.

ITEM PARÁGRAFO 17G. C/C ART. 17H. C/C ART.

ITEM PARÁGRAFO 17I. C/C ART. 17J. C/C ART.

ITEM PARÁGRAFO 17K. C/C ART. 17L. C/C ART.

LEI: 6766/79

DECRETO:

LEI: DECRETO:

LEI: DECRETO:

LEI: DECRETO:

LEI: DECRETO:

18. LOCAL DA INFRAÇÃO

Bairro Agostinho Lima

INFORMAÇÕES:

- O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA
- O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA BMCI (DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS)
- A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
- O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA

19. VALOR DA MULTA:

R\$ 4.685,00

20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO:

21/04/17 10h40

21. ASSINATURA DO AUTUADO

[Assinatura]

22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

TESTEMUNHA

24. TESTEMUNHA

CPF / REG:

CPF / REG:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

\* Via (Branco) AUTUADO - 2ª Via (Azul) SEMMA - 3ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
Av. Monte Castelo, n° 60 - Independência - CEP: 29386-500  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
TEL.: (28) 3155-5326

SITE: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br)

NÚMERO

002881

pag nº

SÉRIE G

GERSA 3907

**AUTO DE INFRAÇÃO**

01. LÁVREO O PRESENTE AUTO

HORAS: 10 MINUTOS: 50 DIA: 21 MÊS: Abril ANO: 2017

02. NOME DO AUTUADO

03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

04. INSCRIÇÃO ESTADUAL

05. CNPJ

06. CPF

884.108.897-49

DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO

07. FILIAÇÃO

08. NATURALIDADE

09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS

10. ESTADO CIVIL

11. ENDEREÇO

12. BAIRRO / DISTRITO

13. MUNICÍPIO

14. CEP

15. UF

16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Reservar lote em loteamento não registado no registro de Imóveis competente.

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O (S)

17. ART. ITEM PARÁGRAFO

CIC ART.

ITEM PARÁGRAFO

17. A. CIC ART.

ITEM PARÁGRAFO

17B. CIC ART.

DUPLICAÇÃO

ITEM PARÁGRAFO

LEI: 6.766/79

DECRETO:

LEI:

DECRETO:

LEI:

DECRETO:

18. LOCAL DA INFRAÇÃO

Bairro Agostinho Inmonato

INFORMAÇÕES:

- O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA
- O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPARTAMENTO DE TRIUNFAÇÃO E RECEITAS)
- A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA/DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
- O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PEGUNTIÁRIA

19. VALOR DA MULTA

R\$ 4.685,00

20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO

21/04/17 10h50

21. ASSINATURA DO AUTUADO

[Assinatura]

22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765

23. NOME

NOME

CPF/REG

24. TESTEMUNHA

NOME

CPF/REG

ASSINATURA

ASSINATURA

Via (Branca) AUTUADO - 2ª Via (Azul) SEMMA - 3ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula: 26765





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Av. Monte Castelo, nº 60 - Independência - CEP: 29306-500

Cachoeiro de Itapemirim - ES

TEL.: (28) 3155-5326

SITE: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br)

NÚMERO

002876

PÁGERSA 20V

Página

SÉRIE G

**AUTO DE INFRAÇÃO**

REI O PRESENTE AUTO

AS 10 HORAS 10 MINUTOS DE 21 DIA DE Abri MÊS DE 2017 ANO

NOME DO AUTUADO Geovane Miranda Silva

CIDADE MUNICIPAL

04. INSCRIÇÃO ESTADUAL

05. CNPJ

08. CPF

156.075.177-74

IS COMPLEMENTARES DO AUTUADO

AÇÃO

QUALIDADE

09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS

10. ESTADO CIVIL

CASADO

MUNICÍPIO

Alzeman Maigis S/A

MUNICÍPIO

Cachoeiro de Itapemirim

14. CEP

29300-000

15. UF

ES

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Reservar lote em loteamento não registrado no registro de imóveis competente.

REDUÇÃO DE ACORDO COM O (S)

REDUÇÃO

DUPLICAÇÃO

ITEM/PARÁGRAFO

CIC ART.

ITEM/PARÁGRAFO

17 A CIC ART.

ITEM/PARÁGRAFO

17B CIC ART.

ITEM/PARÁGRAFO

DECRETO:

INC. I

50

UNICO

LEI:

DECRETO:

LEI:

DECRETO:

766/79

VALOR DA INFRAÇÃO

R\$ 10.000,00

RELAÇÕES:

INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS). A ALTURA DE RECOLHIMENTO DA MULTA/DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO TERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA.

19. VALOR DA MULTA

R\$ 4.685,00

20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO

21/04/17  
13h10

SINATURA DO AUTUADO

Geovane Miranda Silva

22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765

24. TESTEMUNHA

NOME:

CPF / REG:

ASSINATURA:

1ª Via (Azul) SEMFA - 2ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA



Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
Av. Monte Castelo, nº 60 - Independência - CEP: 29306-500  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
TEL: (28) 3155-5326

SITE: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [semma@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semma@cachoeiro.es.gov.br)

NÚMERO

002878

SÉRIE G

AGERSA 418

**AUTO DE INFRAÇÃO**

AVRÉIO PRESENTE AUTO

HORAS MINUTOS DIA MÊS ANO  
AS: [ ] DE [ ] DE [ ] DE [ ] DE [ ]

NOME DO AUTUADO: Ronaldo de Melo e Silva

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: [ ] 04. INSCRIÇÃO ESTADUAL: [ ] 05. CNPJ: [ ] 08. CEP: 052.999-887-45

DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO

11. FILIAÇÃO: [ ] 09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS: [ ] 10. ESTADO CIVIL: Solteiro

12. ENDEREÇO: R. Theodorico Ferraco, s/n  
13. MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim 14. CEP: 29300-000 15. UF: ES

16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Reserva lote em loteamento não registrado no Registro Imobiliário competente.

RAÇÃO DE ACORDO COM O(S)		REDUÇÃO		DUPLICAÇÃO	
17A. ITEM/PARÁGRAFO	C/C ART.	17A. C/C ART.	ITEM/PARÁGRAFO	17B. C/C ART.	ITEM/PARÁGRAFO
<u>D INC. I</u>	<u>50</u>		<u>UNICO</u>		
DECRETO: <u>766/79</u>		LEI: [ ]		DECRETO: [ ]	

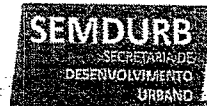
18. LOCAL DA INFRAÇÃO: Bairro Agostinho Simonati  
19. VALOR DA MULTA: R\$ 685,00  
20. DATA/HORA DA AUTUAÇÃO: 31/07/17 10h20

21. ASSINATURA DO AUTUADO: Ronaldo de Melo  
22. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL: Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765  
23. TESTEMUNHA: [ ]  
24. TESTEMUNHA: [ ]  
NOME: [ ]  
CPF / REG: [ ]  
ASSINATURA: [ ]

(Branca) AUTUADO - 2ª Via (Azul) SEMMA - 3ª Via (Amarela) PROCESSO - 4ª Via (Verde) SEMMA

Wagner dos Santos Cruz  
Auditor Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula: 26765





Cachoeiro de Itapemirim, 3 de abril de 2018.

**Ofício/SEMDURB/Nº109/2018**

Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
13ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim-ES  
Rua José Lima Mothé, nº 16 – Bairro Independência  
Cachoeiro de Itapemirim-ES

**Referência: OF/13ªPJCCI/Nº 181/2017**

**IC- MPES Nº 2017.0010.1393-09**

Excelentíssimo Promotor de Justiça  
Dr. Luciano Rocha de Oliveira

Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
2018.0009.0190-12

04/04/2018 13:35:05



achaves

Excelentíssimo Promotor,

Em resposta ao ofício supra, com escopo em apurar suposto parcelamento irregular do solo com ocupação residencial ilegal no **Loteamento Agostinho Simonato**, situado nesta cidade, encaminhamos, em anexo, relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização de obras, para Vosso conhecimento.

Na oportunidade, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jonei Santos Petri**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Decreto 27.446/2018

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7ª Andar, Guandú Center • Bairro Guandú  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271



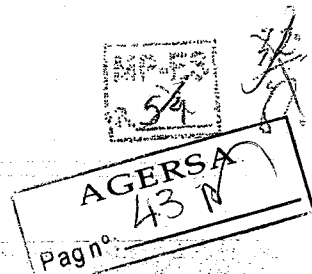
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no  
endereço eletrônico <http://www.spionline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador

3100300038003500380030003A005000





Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Sr. Jonei Santos Petri

Em atendimento à solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OF/13ªPJCCI/Nº181/2017, como Referência: Inquérito Civil - MPES nº 2017.0010.1393-09, encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano a época, Mário Stella Cassa Louzada, com o escopo de apurar suposto parcelamento irregular do solo com ocupação residencial ilegal no loteamento Agostinho Simonato.

Conforme relatório dos Auditores Fiscais de Obras, Ilvене Marize Rodrigues dos Santos Leal e Paulo Robson Dillen dos Santos, não se trata de parcelamento de solo e sim invasão de uma área de propriedade do Sr. Rolan Feietarg, que requereu judicialmente processo de Reintegração de Posse.

Segue relatório dos Auditores Fiscais supracitados.

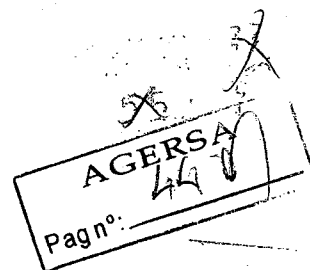
Atenciosamente

Em 28/03/2018

Paulo César Baptista  
Gerente de Fiscalização de Obras



À SEMDURB/SCUR/GFO,



Em atendimento ao Ministério Público, referente ao Ofício/13ª PJCCI/Nº 181/2017, com o escopo de apurar suposto parcelamento irregular do solo com ocupação residencial ilegal no Bairro Agostinho Simonato, temos o seguinte a informar:

Trata-se de invasão de área localizada no prolongamento da Rua César de Brito Portas Filho, Bairro Waldir Furtado Amorim, próximo ao Bairro Agostinho Simonato, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Vale ressaltar que a área em questão não trata-se de loteamento e que de acordo com o morador residente nesta área de invasão, Sr. Ailton Vieira de Paula, os terrenos localizados na área verde foram devidamente comercializados pelo Sr. conhecido pelo alcunha de "Maneco Outdoor".


Segundo apurado, o Sr. Maneco vem coordenado estas invasões, onerosas ou não, que os referidos lotes serão regularizados, previamente.

O Sr. Ailton informou ainda que existe um processo na justiça, empetrado pela Empresa Trianon Indústria e Comércio Ltda, que diz ser proprietária da mencionada área, e que tem como objetivo a reintegração de posse da área em questão.

A área possui características de APP – Área de Preservação Ambiental, no entanto em observância ao Mapa de Preservação Permanente, da Lei 5.890/06 (PDM), a área não está demarcada como APP.

O Auditor Fiscal de Meio Ambiente (SEMMA), Sr. Wagner dos Santos Cruz, fez uma ação conjunta com a Polícia Militar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDURB), conforme segue em relatório anexo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Março de 2018.

  
Mat. 10465



Sequencial: 56-510/2019

Requerente: AGERSA

Assunto: Ligação de água em área irregular

PARECER Nº 107/AMUR/2019

### DOS FATOS

Trata-se de pedido realizado pela Sra. Karina Lugato Leite para ligação de rede de água e esgoto de imóvel localizado na Rua Projetada, nº 09, Bairro Marbrasa, nesta cidade, que teria sido negado pela concessionária do serviço por se tratar de loteamento irregular.

Em suas razões, a concessionária confirma a informação quanto a tratar-se de loteamento irregular, fundamentando sua negativa ao pedido no fato de não ter o empreendedor apresentado os projetos de infraestrutura de saneamento do loteamento, o que inviabilizaria a instalação de rede de água e esgoto.

Registre-se constar dos autos informação dando conta da existência de recomendação do Ministério Público Estadual no sentido de que não seja efetuada a ligação de água e esgoto em locais que se encontrem em crescimento irregular, com vistas a frear a reiterada ocorrência de tal situação em nosso município.

Por se tratar de direito ao fornecimento de bem indispensável, vieram os autos para parecer.

### DOS FUNDAMENTOS

Temos hoje, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – e, porque não dizer, em todo o país -, um crescimento urbanístico constante e desordenado, onde é marcante a edificação de moradias irregulares, em lugares considerados como loteamentos clandestinos e em áreas públicas.

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170  
Tel.: 28 3255 - 5225  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



No caso em tela, restou verificado pela própria SEMDURB que o imóvel em questão está localizado em loteamento irregular. Situações como essas estão sendo um constante problema para a municipalidade, tendo em vista os problemas urbanísticos e ambientais delas decorrentes, dentre os quais se destacam a impermeabilização do solo, a ausência de saneamento ambiental, a falta adequada de destinação e tratamento de resíduos sólidos, etc...

Tudo isso vai claramente de encontro a importante preceito constitucional, preconizado no *caput* do art. 225 da Carta Magna, *verbis*:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (g.n.)*

Além de infringir princípio fundamental de direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, os loteamentos irregulares desvirtuam a função social da propriedade.

Nas palavras de Daniel Carnacchioni: *"A propriedade constitui o direito real de maior relevância e densidade social, em especial em razão de sua necessária funcionalização"* (MANUAL DE DIREITO CIVIL. 2 ed. vol. único. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 1245) (g.n.)

Nesse contexto, a propriedade sofreu transformações que a fizeram retirar sua visão individualista para passar a ter um caráter social: *"Não há dúvidas de que houve uma transição do caráter individual/patrimonial/estrutural da propriedade para um caráter social/existencial/funcional"* (CARNACCHIONI, Daniel. MANUAL DE DIREITO CIVIL. 2 ed. vol. único. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 1245).

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170  
Tel: 28 3155 - 5225  
www.cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000





No ordenamento jurídico brasileiro essa transformação se deu com o advento da CRFB/88, posto que o Código Civil de 1916 ainda tratava a propriedade a partir da análise dos seus elementos estruturais. Com a promulgação da Carta Magna esse direito passou a ser visto com um caráter mais social, segundo o qual, ainda que o proprietário continue com poderes sobre o bem imóvel, passa a ter também deveres positivos e negativos com o fito de concretizar a necessária função social deste direito, como condição de sua legitimação, de modo a constituir um verdadeiro poder-dever do titular.

Extrai-se, portanto, o dever da propriedade atender a ordenação urbana, nos termos, aliás, do já há muito estabelecido pela legislação que regula o parcelamento do solo - Lei Federal nº 6.766/1979.

A norma em questão, por sua vez, remete claramente para a observância do Plano Diretor Municipal, ao prescrever em seu arts. 3º e 4º, que, *verbis*:

*Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.*

*(...)*

*Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:*

*I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.*

Nesse contexto, para aprovação do projeto de loteamento, e, conseqüentemente, para que o cidadão venha a se utilizar das áreas por ele adquiridas e ter acesso a bens de primeira necessidade, como o requerido no caso em tela, é obrigatória a observância prévia dos seguintes deveres, que, consoante se verá do PDM, são de responsabilidade exclusiva do proprietário do empreendimento:

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax \* Centro  
Cachoeiro de Itapemirim \* ES \* Cep 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5225  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000



*[Handwritten signature]*

Art. 294 O projeto de loteamento deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal, mediante requerimento do proprietário, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração das concessionárias de serviço público quanto à viabilidade de atendimento da gleba a ser parcelada;

(...)

VI - Projeto completo da rede de escoamento de águas pluviais, indicando o detalhamento, o dimensionamento e os caimentos de coletores, assim como o local de lançamento;

VII - Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água, aprovada pela concessionária responsável pelo serviço;

(...)

Art. 295 É da responsabilidade exclusiva do proprietário a execução de todas as obras referidas no artigo anterior, constantes dos projetos aprovados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais.

Face disso, considerando a ausência de projeto de infraestrutura básica de água e esgoto na localidade onde se encontra o imóvel em questão – reconhecido expressamente como um dos condicionantes para aprovação de projeto de loteamento -, resta evidente que este se encontra em situação de irregularidade, de maneira que deferir o pedido feito pela requerente afigura-se equivalente a ser conivente com o crescimento desordenado do solo urbano, indo de encontro com as diretrizes das legislações supra destacadas e com a própria função social da propriedade.

### DA CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de ligação de água e esgoto em loteamento irregular, posto ir de encontro à função social da propriedade e a devida ordenação do solo, cujo atendimento se dá pelos preceitos legais acima destacados.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep. 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5225

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

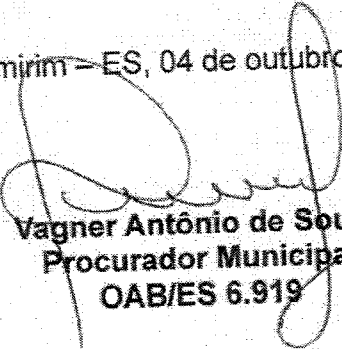


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000

Em tempo, **RECOMENDA-SE** a V.S<sup>a</sup>., que, no uso do poder de polícia que lhe foi conferido, proceda à fiscalização da área, notificando a Sra. Karina Lugato Leite – e todo e qualquer outro cidadão que lá esteja buscando se estabelecer - para paralisação de qualquer atividade de construção naquele imóvel até regularização da área pelo responsável.

É o parecer, s.m.j, que submeto a apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de outubro de 2019.

  
**Wagner Antônio de Souza**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/ES 6.919**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletrômax • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5225

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000



A SEMDURB/SPUR/GFO  
para providenciar.  
em: 12/03/2020

*[assinatura]*  
Eny L. da Silva  
SEMDURB - MATR: 2923301

A SEMDURB/SCUR/GC  
para encaminhamento  
em 21/05/2020  
Jussara M. Bregat

A SEMDURB/SCUR/GFO  
PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ÀS FLS 49.  
EM 26/05/20  
Maira Buiça Figueira

A NERSA  
INFORMAMOS QUE A RUA ZENILDA MACHADO GREGÓRIO, EN-  
CONTRA-SE LOCALIZADA NO BAIRRO WALDIR FURTADO AMORIM E  
FAZ PARTE DE UM PROLONGAMENTO IRREGULAR DO LOTEAMENTO  
CORAMADA II (GILSON CARNE). RACIONAMOS INFORMAÇÕES FOR-  
NECIDAS PELA SEMDURB, ÀS FOLHAS 15 À 20.  
em 23/02/20

*[assinatura]*  
Paulo Cesar Baptista  
Ger. de Fiscalização de Obras  
Decreto 1743/2017  
SEMDURB/MCI





folha 51  
2

PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ PROCESSO: 45198/2019 FOLHA: 51 RUBRICA M

A SEMGOV.

Prezada dr<sup>a</sup> Ângela de Paula Barboza

Conforme parecer técnico na folha nº 50, segue para conhecimento e providencias.

  
Vanderley Teodoro de Souza

06/08/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

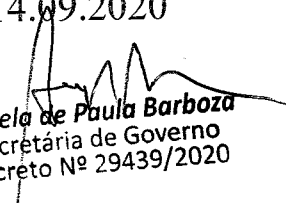
Processo nº 45195/2019  
Protocolo 1422274/2019

Ref. Indicação nº 3215/2019 – Ver Alexon Soares Cipriano – Estudo técnico da extensão da rede coletora de água e esgoto na rua Zenilda Machado Greggio, bairro Waldir Furtado Amorim

À AGERSA  
Vanderley Teodoro de Souza  
Diretor Presidente

O tema similar ao objeto do processo referenciado foi objeto de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, em 31.08.2020, que segue anexo. Assim retorno com o maciço processual para seu conhecimento e análise.

Em 14.09.2020

  
Ângela de Paula Barboza  
Secretária de Governo  
Decreto Nº 29439/2020



fls 53  
A 38



PROCESSO Nº. 41788/2019

PROCEDÊNCIA: SEMGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

REFERENTE: REANÁLISE DE PARECER JURÍDICO - FORNECIMENTO DE ÁGUA - LOTEAMENTOS IRREGULARES

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Solicita-nos a Sra. Secretária de Governo (fl. 36) a reanálise do PARECER Nº 023/AMUR/2020, da lavra do Procurador Municipal Vagner Antônio de Souza (fls. 25/29), no qual conclui-se pela inviabilidade da indicação contida às fls. 01/02, qual seja, a de realização de estudo técnico da extensão da rede coletora de água na Rua Francisco Rubim, bairro Campo Leopoldina, nesta cidade.

O i. Procurador se manifestou desta forma, levando em consideração que o pedido em tela estaria "de encontro à função social da propriedade e a devida ordenação do solo", eis que a referida área constitui loteamento irregular.

Conforme o opinativo em questão, apesar da essencialidade do serviço de água, é de se atentar para os prejuízos urbanísticos e ambientais gerados pelos loteamentos irregulares nesta Urbe e, assim, a municipalidade não pode anuir com o abastecimento de água para àquela localidade.

Ocorre que, à fl. 36, a SEMGOV solicita a reanálise do feito, com os seguintes argumentos:

*"Considerando a importância do tema para a municipalidade, considerando que a Organização das Nações Unidas - ONU aprovou em 2010 uma resolução que garante a Água e o Saneamento como direitos humanos fundamentais, considerando que a"*

7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coronel João Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Fluminas - Centro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento endereço eletrônico <http://www.spnline.com.br/cmci/autenticidade> 3100300038003500380030003A005000





*demanda trata-se de bem essencial a vida humana, mesmo que loteamentos irregulares venham de encontro ao direito de um ambiente ecologicamente equilibrado, surge um conflito de direitos, havendo necessidade de ponderar esses direitos, já que água é bem indispensável a dignidade do ser humano".*

Desta forma, a reanálise da matéria se dará, única e exclusivamente, aos aspectos gerais atinentes à possibilidade jurídica de ser viabilizado o aludido estudo técnico indicado à AGERSA, pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, da forma como se instrui a demanda.

É o breve relatório. Passamos ao opinamento.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É inequívoca a opinião jurídica do l. Procurador que emitiu o parecer desta PGM, eis que os loteamentos irregulares e clandestinos constituem fatos geradores de prejuízos para o Município.

Entretanto, também deve-se levar em consideração a essencialidade da água, o seu papel promotor de vida, de dignidade e de saúde para as populações mais carentes, em especial.

Sobre o tema, conforme mencionado pela SEMGOV à fl. 36, a Organização das Nações Unidas publicou, em 2010, a Resolução nº 64/292, denominada "The human right to water and sanitation" ("O direito humano à água e ao saneamento"), na qual aborda a responsabilidade do poder público de garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário sem discriminação, para toda a população, conforme se vê:

*"Reconhecendo a importância do acesso equitativo ao consumo seguro e limpo água e saneamento como um componente integral da realização de todos os direitos humanos, reafirmando a responsabilidade dos Estados pela promoção e proteção de todos os direitos humanos, que são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e devem ser tratados globalmente, de forma justa e igualitária,*

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Placa Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax e Centro

Telefone de Il

1155-52



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento  
endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
3100300038003500380030003A005000

em pé de igualdade e com a mesma ênfase, tendo em vista o compromisso assumido pela comunidade internacional de integralmente atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, e enfatizando, nesse contexto, a resolução dos Chefes de Estado e de Governo, expressa nas Nações Unidas Declaração do Milênio, para reduzir pela metade, até 2015, a proporção de pessoas que são incapaz de alcançar ou pagar água potável" (ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU (AG). Resolução 64/292. AG Index: A/RES/64/292, vinte e oito de julho de 2010. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/64/292](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292) - tradução nossa).

No mesmo sentido, a doutrina versa sobre o direito à água como direito constitucional, promotor de acesso à saúde e aos recursos naturais:

*"O direito fundamental à água é, portanto, um direito de significado múltiplo, porque expressa a variedade dos conflitos entre os interesses relacionados e, de modo interdependente, uma composição de diversos outros direitos, envolvendo aspectos econômicos, proteção da vida, da saúde, do meio ambiente, de condições básicas de dignidade, do acesso aos recursos naturais e, agora, também, a proteção da cultura" (LEITE, J. R. M.; CANOTILHO, J. J. G. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015).*

Válido também ressaltar que, conforme a opinião doutrinária, a promoção do acesso à água é papel governamental e conta com a participação da comunidade:

*"É um direito que somente pode ser concretizado mediante a cooperação solidária e intergeracional entre os Estados e a sociedade, e que tem como beneficiários, as presentes e futuras gerações. Trata-se, portanto, de um direito fundamental intergeracional, cuja proteção privilegia a*

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Placa: Av. Antônio Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax - Centro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001  
Composição de Itá e Cer. 29.300.170  
Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento  
Tel.: 28 3155 - 52  
endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidad>  
3100300038003500380030003A005000



perspectiva da satisfação de necessidades fundamentais" (LEITE, J. R. M.; CANOTILHO, J. J. G. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015).

Seguindo essa linha de raciocínio, a jurisprudência, por sua vez, preconiza que as concessionárias de serviço público têm a obrigação de efetivar a ligação à rede de água e esgoto, mesmo se o imóvel estiver localizado em área de ocupação irregular.

O STJ - Superior Tribunal de Justiça, inclusive, preleciona que a essencialidade do serviço de água e luz deve prevalecer sobre a irregularidade no loteamento onde se encontra o imóvel, devendo existir uma preponderância do princípio da dignidade da pessoa humana.

A seguir, transcrevemos ementas a esse respeito:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE LIGAÇÃO. ÁREA VERDE. COMPROVAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL. DEMONSTRADA. IMÓVEL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. (...). 3. Conquanto a Companhia de Saneamento tenha sustentado a ausência de infraestrutura no local, que seria um loteamento irregular, para permitir a execução de obras, no intuito de ser fornecida a ligação da água, não há prova efetiva que ateste a impossibilidade técnica de execução. Pelo contrário, aliás, considerando, por exemplo, que o local é servido com energia elétrica. A essencialidade do serviço de água e luz, assegurado constitucionalmente, deve prevalecer sobre a hipotética irregularidade no loteamento onde se encontra o imóvel. Em casos como o presente, deve existir uma preponderância do princípio da dignidade da pessoa humana, forte no artigo 1º, III, da Constituição Federal. O fato de cuidar-se de área verde não seria, por si só, impeditivo à prestação dos serviços públicos essenciais postulados.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua do Comércio, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax - Centro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade/3100300038003500380030003A005000





Entendimento da jurisprudência dominante do TJ/R5. (STJ - REsp: 1803909 RS 2019/0084556-4, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de publicação: DJ 29/04/2019). (grifamos)

**RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA E ESGOTO. IMÓVEL IRREGULAR. Impedimento quanto ao fornecimento de energia elétrica e ligação à rede de água e esgoto pelas concessionárias de serviço público em decorrência de ato administrativo do Município, que não autoriza o fornecimento de energia elétrica à rede de água e esgoto em razão do imóvel estar localizado em área de ocupação irregular. Administração Pública que possui outros meios disponíveis para controlar e fiscalizar a ocupação do solo, que não se sobrepõe ao direito ao acesso dos meios essenciais à subsistência da apelante. Sentença reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 00428512120138260577 SP 0042851-21.2013.26.0577, Relator: Marcelo Berthe, Data de Julgamento: 01/08/2016, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/08/2016). (grifamos)**

No caso concreto, de acordo com o parecer emitido pelo Gerente de Fiscalização de Obras deste Município (fls. 31/32), a Rua em apreço está localizada em um "Loteamento Clandestino, implantado no Bairro Campo Leopoldina, em situação de urbanização consolidada, com imóveis cadastrados (IPTU) e alguns devidamente licenciados junto a PMCI, apresentando-se em parte pavimentada, com infraestrutura de água e esgoto de forma parcial".

Diante de tais informações, entendemos que não há óbice para a realização do estudo técnico pleiteado nos autos, já que é responsabilidade do Poder Público, na política urbanística, garantir o desenvolvimento urbano nos termos do art. 182 da Carta Magna, tendo por objetivo alcançar a função social das cidades e garantir a qualidade de vida a todos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jerônimo-Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax - Centro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento  
endereço eletrônico <http://www.spnline.com.br/cmci/autenticidad>  
3100300038003500380030003A005000

Assessoria

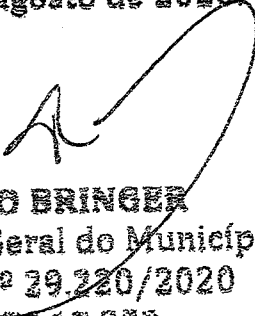


No entanto, deixamos claro que, concomitante ao estudo para viabilidade de fornecimento de água para àquela Rua indicada neste procedimento administrativo, a Administração Municipal deve dar continuidade à política de regularização do loteamento tratado nos autos, empreendendo as diligências necessárias para intervir de forma veemente, a fim de manter a ordem urbanística daquela localidade.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município OPINA de modo favorável à indicação da Câmara de Edis (fls. 01/02), a fim de que seja viabilizado o estudo técnico da extensão da rede coletora de água na Rua Francisco Rubim, no bairro Campo Leopoldina.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de agosto de 2020

  
**THIAGO BRINGER**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 29.220/2020  
OAB/ES 17.983

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

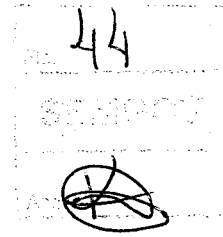
Av. Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax - Centro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento eletrônico endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticacao>  
3100300038003500380030003A005000



**RESPOSTA N° 1336/2020**



Ao  
Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta a Indicação de N° 3215/2019, de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 14/09/2020,

  
**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



W W W .



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003500380030003A005000

